



LEI MUNICIPAL Nº 433/2012

Seropédica, 05 de julho de 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO E OUTORGAR ESCRITURA DE IMÓVEL URBANO AO ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, R.J, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do Art. 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 27 /97, a seguinte lei:

ART.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de imóvel urbano ao órgão da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31443526/0001-70, com sede no foro do Rio de Janeiro, destinado à construção, instalação e funcionamento da sede da Defensoria Pública, no Município de Seropédica - RJ, do imóvel desmembrado do lote nº 5, no total de 2.000 m² (metros quadrados) localizado no Campo Lindo situado na BR 465,km 12 , faz frente à Rua A, medindo 35,00m à direita medindo 57,00m, á esquerda medindo 57,00m e de fundos medindo 35,00 m.

ART. 2º A área de que trata o artigo 1º desta lei, será destacada da Matrícula Imobiliária pertinente, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Seropédica , Estado do Rio de Janeiro.

ART. 3º O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção de um prédio da Defensoria Pública, de acordo com o projeto apresentado e que se em anexo, e se em 02 (dois) anos, após efetivada a lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.



PARÁGRAFO ÚNICO - Da escritura de alienação deverá constar obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta do donatário, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

ART. 4º Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correrão por conta da Defensoria Pública, ora Donatária.

ART. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
ED.: 843 DE: 10.07.12
JORNAL: Atual
PÁGINA: - 10 -